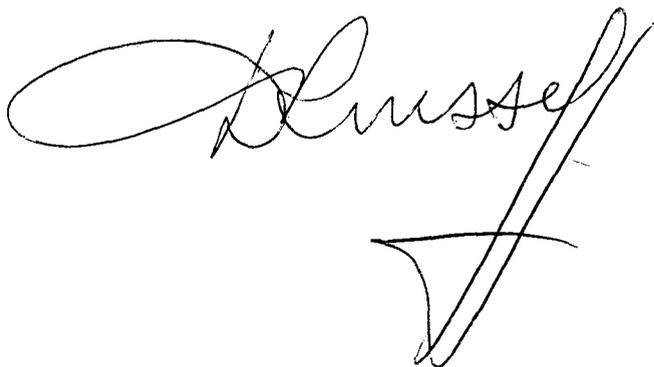


Mensagem nº 526

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 551, de 22 de novembro de 2011, que “Altera dispositivos das Leis nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, nº 12.462, de 5 de agosto de 2011; e dá outras providências”.

Brasília, 22 de novembro de 2011.



Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
MPV nº	551 / 2011
Fls.:	12 Rubrica: 

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que altera diversos dispositivos da legislação vigente com objetivo de viabilizar o processo de concessão de exploração da infraestrutura aeroportuária.
2. O Governo Federal, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Aviação Civil, instituiu Grupo de Trabalho formado por representantes da Secretaria de Aviação Civil da Residência da República, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Defesa e da Casa Civil da Presidência da República, com vistas a propor medidas de estímulo ao investimento privado na construção e operação da infraestrutura aeroportuária, bem como garantir a segurança jurídica de investidores e reduzir riscos regulatórios.
3. A proposta de Medida Provisória em tela reduz o percentual do Adicional de Tarifa Aeroportuária – ATAERO incidente sobre as tarifas de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia dos atuais 50% (cinquenta por cento) para 35,90% (trinta e cinco, vírgula noventa por cento), ao mesmo tempo em que elimina sua incidência sobre as tarifas de uso das comunicações e auxílio à navegação aérea em rota, de modo que os valores correspondentes possam ser incorporados às tarifas sem que haja alteração do montante pago pelos usuários – recomposição tarifária esta que deverá ocorrer concomitantemente com a entrada em vigor dessas disposições, no dia 10 de janeiro de 2012.
4. O impacto estimado da redução de alíquota do Adicional sobre Receitas Aeroportuárias - ATAERO e de sua extinção sobre as Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios a Navegação Aérea em Rota no exercício de 2012 é de R\$ 614.400.000,00 (seiscentos e quatorze milhões e quatrocentos mil reais), em 2013, de R\$ 701.530.000,00 (setecentos e um milhões, quinhentos e trinta mil reais) e, para 2014, de R\$ 801.020.000,00 (oitocentos e um milhões e vinte mil reais).

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
MPV nº 551 / 2011	
Fls.: 09	Rubrica: 

5. Quanto à observância da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que a perda de receita, no exercício de 2012, será compensada com as receitas provenientes do saldo da arrecadação obtido por meio do Decreto nº 7.458, de 7 de abril de 2011, considerando, em especial, a não publicação, até a presente data, do Decreto que regulamenta o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras/REINTEGRA.

6. Note-se que a previsão de renúncia fiscal quando da edição da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, era de R\$ 1.693.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e três milhões de reais) em 2011. No entanto, diante da ausência de regulamentação do REINTEGRA até o momento, a sua aplicação terá impacto não superior a R\$ 372.000.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões de reais).

7. Considerando-se que a redução da alíquota do ATAERO incidente sobre as tarifas aeroportuárias ensejaria impactos sobre a receita destinada ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos – PROFAA, propõe-se o aumento do percentual a ele destinados dos atuais 20% (vinte por cento) para 25,24% (vinte e cinco vírgula vinte e quatro por cento).

8. Propõe-se ainda na Medida Provisória sejam atribuídas ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, criado pela Lei nº 12.452, de 5 de agosto de 2011, as receitas relativas ao ATAERO, bem como a parcela correspondente do aumento da Tarifa de Embarque Internacional concedido pela Portaria nº 861/GM2/1997 – hoje destinada à amortização da dívida pública mobiliária federal -, os recursos devidos à União como contrapartida das concessões de exploração da infraestrutura aeroportuária e a receita proveniente das aplicações financeiras do Fundo.

9. Outro ponto da proposta de Medida Provisória trata da criação da Tarifa de Conexão, a ser paga pelo proprietário ou explorador da aeronave e devida pela alocação de passageiro em conexão em Estação de Embarque. Tal medida tem como objetivo corrigir distorções derivadas da ausência de remuneração do operador aeroportuário por fluxo de passageiros em conexão em seu terminal, e é essencial para a concessão de aeroportos como o Aeroporto Internacional de Brasília/Presidente Juscelino Kubitschek e o Aeroporto Internacional de Campinas/Viracopos, nos quais tais usuários correspondem, respectivamente, a cerca de 39% (trinta e nove por cento) e 29% (vinte e nove por cento) do movimento total.

10. Buscou-se também adequar a sistemática de cobrança de tarifas de navegação aérea, com vistas a possibilitar a adequada remuneração dos efetivos prestadores de serviços. Para tanto, propõe-se a extinção da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo – TAT e sua substituição por duas novas tarifas: a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação e a Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo. Tal medida resulta, na prática, em um desmembramento da TAT nessas duas novas tarifas. Adicionalmente, alterou-se a nomenclatura da Tarifa de Uso das Comunicações e dos

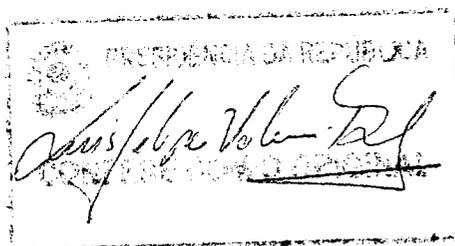
Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
MPV nº 551 12011	
Fls.: 10	Rubrica: 

Auxílios à Navegação Aérea – TAN de modo a refletir adequadamente sua incidência sobre a etapa de voo em rota.

11. Considerando-se a necessidade de autorização legislativa para que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) possa constituir subsidiárias para desempenho de suas finalidades legais e participar de sociedades privadas, propõe-se a inclusão de previsão expressa em sua lei de criação. Trata-se de medida essencial para que a Infraero possa integrar Sociedades de Propósito Específico como previsto na modelagem do processo de concessão da infraestrutura aeroportuária.

12. São essas, Excelentíssima Senhora Presidenta, as razões que justificam a edição de Medida Provisória que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assinado por: Wagner Bittencourt de Oliveira, Guido Mantega, Celso Luiz Nunes Amorim e Miriam Aparecida Belchior

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 552 / 2011
Fls.: 11 Rubrica: 